Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-395/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15941/2013
PROTOCOLO	**:**	1445934
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2013
OBJETO DA ATA	**:**	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO: REAGENTES, INSUMOS E MICROBIOLOGIA MÉDICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DA FRONTEIRA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2013
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:**	HIDRAMED COM. DE PROD MÉDICO HOSPITALARES LTDA., MS DIAGNÓSTICA LTDA., NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., RAFAEL ARANTES BISPO ME VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ME,

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2013**, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2013**, que teve por objeto registrar preços para a construção de empresas para o fornecimento de material de laboratório: Reagentes, insumos e Microbiologia Médica, para serem utilizados no laboratório da fronteira.

Ato contínuo, o processo foi para exame da equipe técnica da 6ªICE que aviou a Análise Conclusiva de peça 21, onde entendeu:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 070/2013 e da Ata Registro de Preços nº 079/2011** - 1ª (fase), e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."(destaque nosso).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas corrobora com o entendimento exaurido pelo corpo técnico, assim, proferiu o Parecer de peça 23, onde manifestou-se:

> "Ante o exposto, e em face da perfeita consonância dos atos em relação às legislações pertinentes, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual**, nos termos do artigo 311, I c/c o artigo 312, I (1ª Parte) da RN/TC/MS n° 057/2006." (destaque nosso).

É o Relatório.

Ao examinar os autos verifico que a documentação apresentada cumpriu com as exigências vigentes, demonstrando com isso, que a presente Ata foi realizada de conformidade com as normas legais e regimentais pertinentes ao pactuado.

Desta maneira, acolho os posicionamentos exauridos tanto pela 6ª ICE quanto pelo Ministério Público de Contas, uma vez que a autoridade responsável apresentou documentação demonstrando que foram observados os requisitos inerentes à matéria.

Pelo exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2013** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 025/2013**, com base no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGM/PRES nº 03/2010;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 14 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr